



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

PROJETO DE LEI nº 2.026/2020

Autor: Deputado Jeová Vieira Campos

***DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE
RECICLAGEM DE ENTULHOS ORIUNDOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de reciclagem de entulhos oriundos do processo da construção civil e demolição de imóveis, com objetivo de incentivar o reuso das sobras de materiais através de reciclagem que resulte em reaproveitamento na construção de casas populares e pavimentação.

Art. 2º A presente lei tem como objetivos:

I – apoio a criação de centros de prestação de serviços e de comercialização, distribuição e armazenagem de matérias recicláveis, bem como incentivar a criação de cooperativas populares e indústrias voltadas à reciclagem de materiais provenientes de entulhos de construção civil;



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

II – regulação do descarte de sobras dos processos construtivos das construtoras, incorporadoras e das empresas de transporte de resíduos e caçambeiros autônomos;

III – promoção de campanhas educacionais voltadas à divulgação do uso de materiais recicláveis, bem como a importância do descarte correto dos materiais não recicláveis com potencial contaminante;

IV- incentivo ao desenvolvimento de projetos que minimizem o custo do descarte dos materiais não recicláveis com potencial contaminante;

Art. 3º Para cumprimento no disposto nesta lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – emissão de Certificado de Destinação de Resíduos para Reciclagem, contendo os números das licenças ambientais envolvidas na retirada de resíduos;

II – concessão de benefícios ou incentivos fiscais para empresas cooperadas, centros de distribuição de serviços, ou outros que se enquadrem no disposto desta lei;

III – celebração de convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal.

Art. 4º Os centros de prestação de serviços, cooperativas, indústrias, construtoras, incorporadoras e empresas de transporte de resíduos e caçambeiros autônomos a que se referem os incisos I e II do art.2º, deverão:



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

I – priorizar o aproveitamento de mão de obra local, gerando trabalho e renda dentro dos municípios;

II- estimular a organização de cooperativas de trabalhadores voltadas à reciclagem de entulhos na construção civil;

Art. 5º É vedada a empresa de transporte de resíduos e caçambeiros autônomos, a emissão de Certificado de Destinação de Resíduos Recicláveis para o resíduo de gesso, sendo autorizado o estritamente o transporte do material até as entidades recicladoras, reconhecidas como tal, devendo as mesmas, obediência à legislação municipal competente.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa, Sala das Sessões, 17 de julho de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem como objetivo maior a instituição de um programa de reciclagem de entulhos oriundos do setor da construção civil, com intuito de reutilização na construção de casas populares, pavimentação entre outras atividades.

É fato público e notório que a quantidade de resíduos produzida pelo ramo de construção civil é significativa. Desse modo, em muitos casos esses materiais acabam não sendo classificados e reciclados da maneira adequada. Sendo então destinados a terrenos baldios, áreas de preservação ambiental ou até mesmo em vias públicas.

Por isso, de acordo dados da ABRECON (Associação Brasileira para Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Demolição), o Brasil desperdiça mais de oito bilhões de reais ao ano por não reciclar os materiais adequadamente.

Portanto, nesse cenário, torna-se cada vez mais importante a implementação de uma cultura de **sustentabilidade**. Ou seja, focada em tratamento, reciclagem e reutilização. Dessa forma promovendo não somente a preservação das matérias-primas e redução de poluição de rios e córregos, como também um ganho econômico na aquisição de matéria-prima.

Atualmente nas cidades brasileiras, é significativa a quantidade entulho gerada pela construção civil e não reaproveitada. A melhora no



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Jeová Vieira Campos

gerenciamento e controle das obras podem contribuir para atenuação do desperdício. A reciclagem de muitos materiais utilizados na construção pode beneficiar aqueles que não possuem condição financeira para aquisição dos mesmos. Há de se mencionar o aspecto socioambiental que teria grande impacto.

O custo ambiental do desperdício é incalculável, causando a população direta e indiretamente danos, como déficit de moradias e as enchentes, dado o descarte clandestino.

O transporte destes entulhos, em função não só do volume, mas também do peso, é considerado caro. Em países desenvolvidos como Estados Unidos, Japão, França e Inglaterra a reciclagem do entulho já foi consolidada através da criação de centros que possibilitam a construção de moradias populares.

Assim sendo, por entender que a propositura atende ao interesse público pela relevância do tema e grande valia para a seara social e ambiental, cumpre-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Assembleia Legislativa, 17 de julho de 2020.

Jeová Vieira Campos
Deputado Estadual